

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 10
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 10/95
PARA O PARECER DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

" DA NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ ".

O Povo de Muriaé, por seus legítimos
representantes aprovou e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA a
seguite EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 19 - O art. 69 da Lei Orgânica do
Município de Muriaé passa a ter a seguinte redação:

" Art. 69 - A remuneração do Vereador será
fixada para a legislatura subsequente pela Câmara Municipal,
por iniciativa da Mesa Diretora, até o término da primeira sessão
do último período de cada legislatura "

Parágrafo único - ... omissis...

Art. 22 - Esta emenda entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé,
21 dias de março de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO Nº 4616

21-3-95

Frade;
see.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é adaptar o
disposto na Lei Orgânica à realidade do país.

Frade;
see.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
Em 11/04/95